

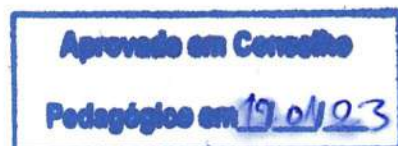


UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva



REGULAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

janeiro de 2023



DESPACHO REITORAL N.º 02/2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o processo de refundação assumido pela nova governação da Universidade exige que a mesma seja dotada de todos os mecanismos legais e estatutários, necessários ao cabal cumprimento da sua missão;

Tendo em conta que, no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico aprovou no dia 12 do corrente mês um novo Regulamento dos Ciclos de Estudos de Pós-Graduação;

Decide-se:

Homologar o novo Regulamento dos Ciclos de Estudos de Pós-Graduação.

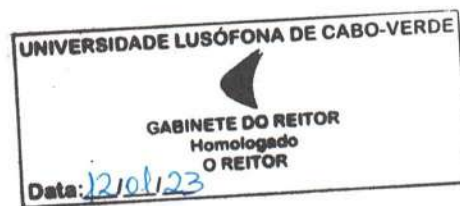
Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Mindelo, 12 de janeiro de 2023

O Reitor



Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado



**REGULAMENTO DOS ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE**

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza e Âmbito)

1-O presente regulamento tem por objeto a definição de orientações e diretivas de carácter normativo aplicáveis aos Estudos de Pós-Graduação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, adiante designada ULCV.

2-Os Estudos de Pós-Graduação da ULCV organizam-se de forma integrada, abrangendo:

- a) Programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico;
- b) Programas e ciclos de estudos conferentes de um grau académico.

3-Os programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico são constituídos por:

- a) Cursos de Pós-Graduação de Atualização;
- b) Cursos de Pós-Graduação de Aperfeiçoamento;
- c) Cursos de Pós-Graduação de Especialização;
- d) Programas de Pós-Doutoramento.

4- Os Estudos de Pós-Graduação, referidos na alínea b) do número 2, incluem programas e ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de Mestre e programas e ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de Doutor.

Artigo 2º

(Criação dos cursos)

1- As propostas de criação dos cursos conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico, são da responsabilidade do Conselho Científico do departamento da área do conhecimento. Serão

submetidas à aprovação do Reitor, que as remeterá ao Conselho Universitário para criação do curso.

2-As propostas de cursos conducentes à obtenção de grau acadêmico são igualmente da responsabilidade do Conselho Científico do departamento. Serão submetidas à aprovação do Reitor, que as remeterá ao Conselho Universitário para criação do curso.

3- As propostas de criação de novos cursos deverão ser instruídas com as seguintes informações:

a- Justificativa circunstanciada da relevância e conveniência do curso, fundamentação da sua organização interna com a descrição das áreas científicas e de especialização;

b- Estrutura curricular;

c- Relação do corpo docente, constituído por docentes com as habilitações legalmente exigidas, acompanhada dos curricula vitae atualizados;

d- Habilitações de acesso e critérios de seleção;

e- Descrição da área física e dos equipamentos necessários e imprescindíveis para a instalação e desenvolvimento do curso;

f- Descrição dos recursos financeiros previstos para a sua realização.

4- As propostas de renovação e de extinção de cursos, a serem submetidas ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação deverão ser acompanhadas de um balanço dos resultados obtidos nas edições anteriores e da descrição dos encargos previstos (no caso das renovações).

Artigo 3º

Parcerias com outras instituições

1-Mediante protocolos de colaboração, os Estudos de Pós-Graduação da ULCV podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas, nacionais ou estrangeiras, numa perspetiva de valorização dos recursos humanos e materiais comuns, na senda da promoção cultural e científica e da internacionalização da universidade.

2-Os protocolos de colaboração, referidos no número anterior, estabelecem as normas de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, definindo, de forma clara, a tutela científica e as modalidades de atribuição dos graus.

3-A ULCV pode ministrar cursos de pós-graduação não conferentes de grau e conceder os graus de Mestre e de Doutor em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante as disposições constantes dos protocolos de colaboração, nos termos previsto na lei.

4-A carta magistral e a carta doutoral (a que se referem os artigos número 22 e 36) devem mencionar que o grau foi conferido em regime de associação por duas ou mais universidades.

5-A ULCV deve promover condições para a participação crescente de docentes estrangeiros nos Estudos de Pós-Graduação, designadamente, no quadro de programas de cooperação internacional e de redes interuniversitárias.

6. A ULCV deve promover condições para a participação crescente de estudantes estrangeiros nos Estudos de Pós-Graduação, admitidos como supranumerários, designadamente no quadro de programas de cooperação internacional, no âmbito dos países de língua portuguesa e de organizações e consórcios de reconhecido prestígio internacional.

Artigo 4º

Organização

1- Os Cursos de Pós-Graduação funcionam em regime de unidades curriculares e de seminários semestrais.

2- Para cada Curso de Pós-Graduação, será elaborado um regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário, que define, em conformidade com o artigo 19º, alínea d) dos Estatutos da ULCV, os respetivos âmbito e objetivos, o seu enquadramento nas estruturas orgânicas, a sua direção e coordenação e modalidades de funcionamento, a organização curricular, a duração, as condições específicas de acesso, o grau ou diploma que concede, bem como as demais normas necessárias ao seu desempenho eficiente e eficaz.

4-O acompanhamento científico, técnico e pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação é feito pela Comissão do curso.

Artigo 5º

Comissão de Curso

1-A Comissão de Curso será constituída por, pelo menos, três docentes que lecionam no curso, competindo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, estrutura, conteúdos curriculares e de funcionamento;

b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular do Curso;

c) Exercer outras competências que lhe vierem a ser cometidas pelos regulamentos ou deliberações dos órgãos competentes da ULCV.

3-O Reitor nomeará a Comissão do Curso, a quem caberá exercer as competências que lhe forem atribuídas nos termos do presente regulamento, sendo o Diretor substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um adjunto por ele designado, de entre os membros da Comissão.

3. São funções do Diretor do Curso:

a) Coordenar e dirigir as atividades da Comissão de Curso;

b) Apoiar os estudantes na resolução dos problemas que eventualmente possam surgir ao longo do Curso;

c) Pronunciar-se sobre os pedidos de orientação de dissertação, tese, projeto ou relatório de estágio dos estudantes que o solicitarem e providenciar para que todos tenham orientador dos trabalhos de fim de curso, no termo da componente letiva;

d) Acompanhar os trabalhos do júri de seleção dos candidatos aos cursos, bem como todas as atividades da componente letiva e relacionadas com a apresentação e discussão pública dos trabalhos de fim de curso.

e) O mais que resultar do presente regulamento ou lhe seja for cometido pelos órgãos competentes da Universidade.

5-A Comissão de Curso é assistida técnica e logisticamente pelos Serviços Académicos e Administrativos.

Artigo 6°

Candidaturas

1-A candidatura aos cursos de pós-graduação deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao Diretor do Departamento segundo modelo publicado em anexo ao edital.

2. A candidatura deverá ser entregue nos Serviços Académicos da Unidade Orgânica ou enviadas pelo correio sob registo e com aviso de receção ou por correio eletrónico, nos prazos fixados no edital.

3-A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos, nos termos dos normativos em vigor.

4-O requerimento de candidatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, na presença dos originais, sob pena de rejeição liminar:

- a) Carta de motivação;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Diploma de curso, carta de curso ou certificado (da habilitação de acesso);
- d) Conteúdos programáticos discriminados das unidades curriculares (se julgado necessário);
- e) Comprovativos da experiência profissional e de cursos/formações (caso estas experiências tenham ocorrido);
- f) Currículo académico e profissional atualizado e documentado.

5-O acesso aos Cursos de Pós-Graduação é feito por concurso documental, sendo a seleção das candidaturas feita pela Comissão de Curso ou por um Júri de Concurso, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor do Departamento.

6-Para o efeito, os Serviços Académicos remeterão os processos de candidatura ao Diretor do Departamento, no prazo de dois dias úteis após o encerramento das candidaturas, caso o considerem devidamente instruído. Em caso contrário, notificarão o candidato para corrigir e ou complementar o processo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, remetendo-o ao Diretor do Departamento, sem prejuízo da possibilidade de rejeição liminar da candidatura.

7-Recebido o processo na Comissão de Curso, será o mesmo submetido, no prazo de dois dias úteis, à apreciação da Comissão ou do Júri do concurso entretanto constituído, que se pronunciará sobre a aceitação da candidatura, nos 15 dias subsequentes à entrega do requerimento.

8-A seleção e seriação dos candidatos baseiam-se na classificação da habilitação de acesso, na apreciação do currículo académico-profissional e noutras informações, a serem inseridos numa grelha com as regras e critérios pré-estabelecidos (anexa ao edital).

9- A Comissão de Curso ou o Júri de concurso poderá, para além dos elementos referidos no número 4, submeter os candidatos a provas e a entrevistas.

10- A lista dos candidatos admitidos, aprovada pela Comissão do Curso, é tornada pública e concede-se aos excluídos um prazo de cinco dias úteis para a apresentação de reclamações.

11- Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública e afixada na respectiva Unidade Orgânica.

12- Os candidatos que preencherem os requisitos legais para admissão, mas que ultrapassem o número de vagas, deverão ser seriados, ficando como suplentes.

13- Das decisões da Comissão do Curso ou do Júri caberá recurso nos termos legais.

14- O número de vagas, assim como o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso e os prazos de candidatura serão fixados por despacho do Reitor.

Artigo 7º

Matrícula

1- A inscrição nos cursos obriga à matrícula na totalidade das disciplinas, que constituem o seu elenco, sendo de frequência obrigatória. Os seminários poderão ser de frequência obrigatória ou facultativa, devendo tal constar do Regulamento referido no artigo 4º/2 atrás.

2. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período a ser indicado no edital do curso.

3. Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não as realize, os Serviços Académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta ou por mensagem eletrónica, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos que preencherem os requisitos legais para a admissão.

4. Caso o número de matrículas não totalize o número mínimo de estudantes, previamente fixado, para se realizar o curso, devido a desistências, este pode ser cancelado.

5. Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

7

6. A matrícula deve ser atualizada em cada semestre e em datas constantes dos serviços académicos, a serem marcados no calendário académico.

7. A não realização da matrícula ou da sua renovação implicam o impedimento do candidato ou do estudante à frequência do curso.

Artigo 8º

Propinas

1. Pela inscrição em Estudos de Pós-graduação são devidas propinas.
2. As propinas devidas pela inscrição nos cursos de pós-graduação são aprovadas por regulamento próprio nos termos de princípios gerais definidos.

Secção II

Cursos de Pós-Graduação de Atualização, de Aperfeiçoamento e de Especialização

Artigo 9º

Definição

1. Os cursos de Pós-Graduação de Atualização visam a renovação de conhecimento e de técnicas em sectores específicos das atividades académicas e profissionais, revestindo-se de cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico.
2. Os cursos de Pós-Graduação de Aperfeiçoamento visam a formação de profissionais em determinadas áreas, mediante o aprofundamento de conhecimentos científicos, teóricos e práticos e a aquisição de novas técnicas de trabalho, profissionalizantes ou tecnológicas.
4. Os cursos de Pós-Graduação de Especialização visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas e tecnológicas em áreas especializadas.

Artigo 10º

Organização

1. O curso Pós-Graduado de Atualização tem uma estrutura modular, duração e formato variáveis, não devendo ultrapassar um semestre letivo ou uma carga de trabalho do aluno correspondente a 30 unidades de crédito.
2. O curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento tem, igualmente, uma estrutura modular, duração e formato variáveis, não devendo ultrapassar dois semestres letivos ou uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 unidades de crédito.
3. O curso Pós-Graduado de Especialização organiza-se em unidades curriculares e seminários, podendo ser exigida a apresentação de um trabalho final. Tem a duração mínima de dois semestres, não devendo ultrapassar uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 unidades de crédito.
- 5-Os cursos De Pós-Graduação de Aperfeiçoamento e de Especialização poderão ser programados e articulados de modo a constituírem a componente letiva de cursos de Mestrado e de Doutoramento.

Artigo 11º

Habilitação de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos de Atualização, de Aperfeiçoamento e de Especialização, os titulares do grau mínimo de licenciado em área adequada, ou equivalente legal.
2. As propostas de Cursos de Pós-Graduação de Atualização, de Aperfeiçoamento e de Especialização deverão indicar as Licenciaturas que constituem habilitação de acesso aos cursos.
3. O Conselho Científico, em casos excepcionais, poderá permitir que titulares de outras licenciaturas que não as indicadas em 2), possam candidatar-se, desde que demonstrem conhecimentos científicos para tal.
- 4-O Conselho Científico, em casos excepcionais, poderá determinar a obrigatoriedade de frequência de disciplinas do elenco das unidades curriculares dos cursos de graduação, tendo em vista completar a formação dos alunos.

Artigo 12°

Certificação

1. A frequência com aproveitamento dos cursos de Pós-Graduação de Atualização, de Aperfeiçoamento e de Especialização é atestada por um certificado, emitido e assinado pelo Conselho do Departamento da área científica da Unidade Orgânica.

2. A certificação dos cursos de Pós-Graduação de Aperfeiçoamento e de Especialização poderá, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos específicos dos cursos conferentes de graus, ser obtida após a aprovação nas disciplinas e seminários que integram a parte curricular (unidades curriculares e seminários) dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Secção III

Ciclo conducente ao grau de Mestre

Artigo 13°

Definição

1. O grau de Mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

a.1) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

a.2) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos, em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, adequando o seu discurso a diferentes públicos de forma clara e sem ambiguidades;

e) Possuir competências que lhe permita uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2. Os cursos de Mestrado organizam-se em programas de:

a) Mestrado Profissional, que visam uma capacitação técnico-profissional em área definida. O tema agregador é profissionalizante e as unidades curriculares, com uma forte componente prática, aprofundam conhecimentos ou técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística. O diploma também dá direito a seguir carreira académica;

b) Mestrado Académico, que promovem as competências científicas e tem por objetivo fomentar o aluno na pesquisa. Caracterizam-se pela busca de referências, métodos e tecnologias atuais e sua aplicação, de forma criativa e inovadora, em artigos científicos e no trabalho final.

c) Mestrado Integrado, que pertence a um ciclo comum com uma licenciatura, sendo o subciclo final. Está sujeito ao presente regulamento, exceto pelas condições e processo de acesso, que constam de regulamento próprio do ciclo de estudos.

3. O grau de Mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando necessário ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 14º

Habilitação de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, com classificação mínima de 14 valores, na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as condições e procedimentos previstos nos regulamentos dos respetivos cursos;

b) Excecionalmente, pode ser admitido candidato, com outras classificações, desde que possua curriculum vitae relevante na área da formação e a candidatura seja aceite pela Comissão de Curso e homologada pelo Conselho Científico da área;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da área.

Artigo 15°

Organização

1. Os cursos de Pós-Graduação que conferem o grau de Mestrado perfazem um total de 120 unidades de crédito e têm uma duração normal compreendida entre 3 a 4 semestres curriculares de trabalho dos alunos, sendo dois de natureza curricular e um ou dois dedicados à preparação da dissertação.

2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% da duração do ciclo de estudos;

b) Publicação de, pelo menos, um artigo científico nas revistas da universidade, como forma de mostrar maturidade científica e contribuir para o acervo científico nacional.

c) A lecionação pelos estudantes de aulas ou seminários, em cursos de Estudos Superiores Especializados ou de Graduação, durante um semestre letivo, sob a orientação do professor responsável da unidade curricular.

c) Uma dissertação, consubstanciada num trabalho de natureza científica ou de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou num estágio de natureza profissional objeto de relatório técnico-científico final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de um semestre.

3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

4. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50% da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula. 5. Em situações devidamente justificadas, a comissão de curso poderá propor ao Reitor a prorrogação do prazo referido por mais 25% da duração do mesmo. Finda a prorrogação prescreve em definitivo o direito à matrícula.

Artigo 16°

Normas regulamentares

O Conselho do Departamento da área científica da Unidade Orgânica, onde o curso se insere, aprova as normas relativas às seguintes matérias, que devem constar do regulamento específico de cada curso:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Plano de estudos e número de horas de contacto e de trabalho autónomo;
- d) Natureza do trabalho final;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
- i) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- k) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- l) Processo de atribuição da classificação final;
- m) Prazos de emissão da carta magistral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelo Conselho Científico e Conselho Pedagógico.



Artigo 17°

Trabalho autónomo supervisionado

1. A componente de trabalho autónomo supervisionado, pode revestir-se de duas naturezas formativas:

a) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, sua discussão e aprovação, quando o programa de mestrado tenha uma orientação académica e esteja direcionada para o prosseguimento de estudos; ou

b) Elaboração de um trabalho de projeto original, especialmente realizada para este fim, ou realização de um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, sua discussão e aprovação, quando o programa de mestrado tenha uma orientação profissional e esteja direcionada para uma atividade profissional concreta.

2. A elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório técnico científico deve efetuar-se sob a orientação de professor doutorado da ULCV, ou caso seja aceite pelo Conselho Científico, de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.

3. Para além do orientador, poderá existir um co-orientador, sendo a sua indicação meramente facultativa, exceto quando o orientador for externo à ULCV, caso em que a existência de co-orientador na ULCV será obrigatória.

4. O Diretor do Departamento propõe ao Conselho do Departamento da Unidade Orgânica o orientador e co-orientador, quando exista, podendo ainda permitir a sua substituição, em casos devidamente justificados, sempre sob proposta do candidato e, salvo circunstância justificada, mediante aceitação expressa do ou dos designados.

Artigo 18°

Projeto de trabalho final

1. O projeto de trabalho final deverá ser entregue, aos Serviços Académicos, em dois exemplares impressos e em suporte digital, no prazo de trinta dias antecedentes à data do exame de qualificação conducente à sua aprovação.

2. O exame de qualificação consiste da apresentação, pelo mestrando, do projeto de trabalho final a um júri, constituído por 3 professores do curso, para avaliação de sua consistência teórica e metodológica, no termo do 2º semestre.

3. A aprovação do projeto é condição sine qua non para o desenvolvimento do trabalho científico que culmina com a conclusão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório.
4. A recusa do projeto obriga o estudante a reformulá-lo e representá-lo, em observância com as recomendações, no prazo de 30 dias, para um novo exame de qualificação.
5. O exame de qualificação será realizado na forma presencial ou por videoconferência e pode ser objeto de parecer escrito de dois consultores externos, no prazo não superior a trinta dias após a data de recebimento do projeto.

Artigo 19°

Júri de Mestrado

1. O trabalho final é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, nos trinta dias úteis subsequentes à data da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório técnico-científico e demais documentação nos Serviços Acadêmicos.
2. O despacho de nomeação do júri das provas de Mestrado deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do mesmo e afixado em local público habitual.
3. O candidato poderá, nos 15 dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação ou das normas regulamentares aplicáveis.
4. A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório técnico-científico deve ser acompanhada, obrigatoriamente, dos pareceres favoráveis do orientador e do Diretor do Departamento e do recibo comprovativo do pagamento das respectivas taxas e emolumentos que o Administrador da Universidade tiver fixado.
5. O júri das provas de Mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores. O presidente do júri não pode ser nenhum orientador ou co-orientador.
6. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e nomeado de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau

de doutor ou especialistas de mérito, reconhecido como tal pelo Conselho Científico da ULCV.

7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 20º

Tramitação do processo

1. Nos trinta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar, no qual declara se aceite ou não o trabalho final, ou se, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2. Do despacho da aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório;

b) Identificação dos arguentes principais.

3. Caso o júri recomende a reformulação do trabalho final, nos termos da parte final do número 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a versão tal como a apresentou.

4. Recebido o trabalho final reformulado ou feita a declaração referida no número anterior, o Reitor procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório.

5. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 3 deste artigo, este não apresentar o trabalho reformulado ou a declaração referida no mesmo número.

6. Após a deliberação de aceitação ou verificada a situação a que se refere no número 4 anterior, deverá o candidato apresentar a versão definitiva do trabalho final, nos termos a definir pela Comissão de Curso.

7. A prova pública de mestrado deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias, a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da dissertação, projeto ou relatório;

b) Da data da entrada da dissertação, projeto ou relatório reformulado ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação;

8. Em casos devidamente justificados pode o prazo acima referido ser alargado, a pedido da Comissão de Curso ou do mestrando.

9. Os trabalhos de fim de curso devem ser entregues em versão eletrónica e em papel, num número de exemplares suficiente para os membros do júri e para arquivo (dois), no ato de requerimento da prova de mestrado.

10. Uma versão eletrónica contendo todas as alterações sugeridas pelo júri durante a defesa deve ser entregue aos Serviços Académicos, depois da defesa e previamente a qualquer passagem de certificado ou diploma.

Artigo 21º

Classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e no ato público de defesa da dissertação.

2. A classificação do curso de mestrado é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, em conformidade com a regra de cálculo da classificação final definida no respetivo regulamento, sendo expresso pelas fórmulas Recusado ou Aprovado.

3. Aos alunos aprovados no curso de mestrado são atribuídas classificações no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica 10-20. 4. As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.

Artigo 22º

Diploma e carta magistral

1. O grau de mestre é titulado por uma carta magistral, emitida pelo Reitor, no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição pelo interessado.

2. Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos na Reitoria da ULCV no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição pelo interessado.

3. Mediante deliberação favorável da entidade de regulação e para efeitos de acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional, o grau de mestre pode ser igualmente conferido mediante a conclusão, com aproveitamento, de um ciclo integrado de estudos de licenciatura e mestrado, subsequente ao 12º ano de escolaridade, a que corresponda uma duração compreendida entre dez e doze semestres curriculares.

Secção IV

Ciclo de conducente ao grau de Doutor

Artigo 23º

Definição

1. O grau de Doutor é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

b) Ter competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

c) Reunir capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;

g) Ser capaz de, na sociedade do conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso científico, tecnológico, social e cultural.

2. O grau de doutor é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

Artigo 24°

Habilitação de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao programa e ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, de acordo com as condições e procedimentos previstos nos regulamentos dos respetivos cursos;

b) Podem candidatar-se ao Curso de Doutoramento, a título excepcional, os titulares de um certificado de um Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento ou Especialização ou de um grau de Licenciatura, com classificação mínima de 14 valores, na escala de 0 a 20 valores ou equivalente, desde que comprovem ter um curriculum académico e profissional relevante, devidamente avalizado pelo Conselho Científico da área da formação.

2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado ou de mestre.

Artigo 25°

Organização

1-Os Cursos de Pós-Graduação conducentes ao grau de Doutoramento, têm a duração normal de três a quatro anos, compreendendo 180 a 240 UNIDADES DE CRÉDITO. O ciclo de estudos integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou especialidade e a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento.

2. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de formação avançada, sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.

b) A lecionação pelos estudantes de aulas ou seminários, em cursos de Estudos Superiores Especializados ou de Graduação, durante um semestre letivo, sob a orientação do professor responsável da unidade curricular.

c) A publicação de um artigo científico, por ano, após o primeiro ano, nas revistas da universidade, como forma de mostrar maturidade científica e contribuir para o acervo científico nacional.

d) A produção de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;

3. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor é o da duração do ciclo de estudos, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

4. Em situações devidamente justificadas, a comissão de curso poderá prorrogar o prazo referido por mais 50% da duração do mesmo. Finda a prorrogação prescreve em definitivo o direito à matrícula.

Artigo 26º

Curso de formação avançada

1. O doutoramento pode ser iniciado por um período propedêutico e probatório, o curso de formação avançada, que pode ser concebido em conjunto com unidades curriculares dos cursos de mestrado.

2. O curso de formação avançada tem um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular em determinado ramo do conhecimento, pela participação em projetos de investigação reconhecidos pelo Conselho Científico, elaboração do projeto de tese.

3. Desde o início do curso de formação avançada, cada aluno deve ter um orientador, que aconselha na organização e na definição de um plano individualizado de formação, incluindo a elaboração do projeto de tese.

4. O curso culmina com um exame de qualificação sobre matérias afins à da especialização em que se realiza o doutoramento, de um relatório científico ou da discussão do projeto de investigação a desenvolver pelo aluno.

5. Sempre que tal se justifique, o Diretor do Curso pode propor o adiamento da data da prestação de provas, concedendo ao aluno um prazo, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de formação avançada.

6. A aprovação do projeto de tese é condição sine qua non para a continuação do curso de doutoramento.

Artigo 27º

Normas regulamentares

O Conselho do Departamento da Unidade Orgânica aprova as normas relativas às seguintes matérias, que devem constar do regulamento específico de cada curso:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;
- b) Estrutura curricular e plano de estudos;
- c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- d) Processo de registo do tema da tese;
- e) Condições de preparação da tese;
- f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese;
- h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- i) Regras sobre as provas de defesa da tese;
- j) Processo de atribuição da qualificação final;
- k) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais;
- l) Prazo de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- m) Processo de acompanhamento pelo Conselho Científico.

Artigo 28º

Registo definitivo da tese

1. Os alunos aprovados no curso de formação avançada, ou com parecer favorável do orientador para o desenvolvimento do projeto de tese devem

proceder ao registo definitivo, no Conselho Científico, do tema e do plano da tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.

2. Nesta ocasião, o Conselho Científico confirma a designação do orientador para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou, sob proposta do orientador ou do aluno, designa um novo orientador.

Artigo 29º

Regime especial de apresentação da tese

1. Os alunos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese em ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação.

2. A tese referida no ponto anterior dever ser sustentada em artigos publicados em revistas com arbitragem científica.

3. Compete ao Conselho Científico da ULCV decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo seguinte.

4. No caso de aceitação da tese, o Conselho Científico indica um júri para as provas e o candidato faz uma inscrição em doutoramento na ULCV na respetiva área do conhecimento e é devido o pagamento dos emolumentos de inscrição e propinas correspondentes a dois anos do ciclo homólogo.

Artigo 30º

Júri de Doutoramento

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data da entrega da dissertação, da tese e demais documentações nos Serviços Académicos.

2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do mesmo e afixado em local público habitual.

3. O candidato poderá, nos 30 dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação ou das normas regulamentares aplicáveis.

4. A entrega da tese deve ser acompanhada, obrigatoriamente, dos pareceres favoráveis do orientador e do Coordenador de curso e do recibo comprovativo do pagamento das respetivas taxas e emolumentos que o Administrador da Universidade tiver fixado.
5. O júri é constituído por cinco a sete membros, incluindo o orientador ou os orientadores. É presidido pelo Reitor ou por quem receba delegação para esse fim.
6. Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
7. Pode, ainda, fazer parte do júri especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
8. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
11. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 31º

Tramitação do processo

1. Nos 60 dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar, no qual declara se aceita ou não a tese ou se, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho da aceitação do requerimento de admissão às provas de defesa de tese deve o candidato entregar, junto à Comissão do Curso, os seguintes elementos:
 - a) 10 exemplares da tese de doutoramento;
 - b) 10 exemplares do curriculum vitae atualizado;
 - c) 3 cópias da tese em suporte CD-ROM ou suporte similar.

3. Em substituição da reunião prevista no número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese e sobre a designação dos arguentes principais.

4. No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese e à designação dos arguentes principais, o presidente do júri profere um despacho liminar ratificando esta deliberação.

No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no número 3 deste artigo.

5. A reunião mencionada no número 3 e no número 5 deste artigo pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

6. Verificada a situação a que se refere a parte final do número 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

7. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

Artigo 32º

Distribuição do serviço do júri

1. Aceite a tese nos termos do artigo anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número 6 desse artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais, no prazo máximo de 60 dias.

2. Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais pela entidade que nomeia o Júri.

Artigo 33º

Ato público de defesa da tese

1 - O ato público de defesa da tese consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total, incluindo a apresentação, não deve exceder 150 minutos.

2 - Antes do início da discussão pública da tese, deve ser facultado ao candidato um período de até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese, prorrogável por um máximo de cinco minutos, caso o Presidente do Júri assim o entenda.

3 - As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder, globalmente, 70 minutos.

4 - O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

5 - O ato público de defesa da tese não se pode realizar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

Artigo 34°

Deliberação do júri

1 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes ao longo de toda a prova.

2 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 - O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando pertença à área científica em julgamento.

4 - A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado, Aprovado com distinção ou Aprovado com distinção e louvor.

6 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 35°

Qualificação final

1. Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares a serem aprovadas pela ULCV.

2. A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciada no ato público.

Artigo 36º

Titulação do grau de doutor

1. O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral, emitida pelo Reitor, no prazo máximo de 120 dias após a sua requisição pelo interessado.

2. A emissão da carta doutoral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos a fixar pelo presente diploma, no prazo máximo de 120 dias após a sua requisição pelo interessado.

Secção V

Programas de Pós-Doutoramento

Artigo 37º

Organização

1. A ULCV pode aceitar investigadores para a realização de programas de pós-doutoramento elaborados pelos próprios.

2. A aprovação de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual, pelo Conselho Científico, com base numa proposta apresentada pelo candidato e no parecer científico do professor ou do investigador que acolhe o doutor e que seguirá os trabalhos.

3. O plano de trabalho de pós-doutoramento deve ser estabelecido em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação, nomeadamente com os projetos inscritos nos centros e núcleos de investigação.

4. O professor inscrito num programa de pós-doutoramento deverá lecionar, pelo menos 30 horas em cursos de graduação ou de pós-graduação e publicar artigos científicos (no mínimo, um artigo por ano).

Artigo 38º

Avaliação e certificação

1 - No final do programa de pós-doutoramento é feita a respetiva avaliação qualitativa, através de documento elaborado pelo professor ou investigador orientador.

2 - A realização do programa de pós-doutoramento dá lugar à passagem de um certificado, emitido pelo Reitor.

Secção VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 39º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor, com recurso para o Conselho Universitário.

Artigo 40º

Vigência

O presente Regulamento aplica-se aos cursos a serem abertos a partir da presente data.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, 12 de janeiro de 2023

O Reitor



Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado

A Presidente do Conselho Pedagógico



Prof.ª Doutora Elisa Lopes da Cruz Ferreira
da Silva



ANEXO

FORMATO DO TRABALHO FINAL EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO

1. A capa deve incluir o nome da Universidade Lusófona de Cabo Verde e da Unidade Orgânica (se aplicável), e nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação da respetiva instituição, o título do trabalho final, o nome do candidato, a designação da especialidade do mestrado e da respetiva área de especialização (se aplicável) e o ano de conclusão do trabalho.
2. A primeira página deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência "Dissertação, Trabalho de projeto ou Relatório de estágio orientado pelo Prof. Doutor _____"
3. As páginas seguintes devem incluir: resumos em português e noutra língua estrangeira (francês ou inglês), até 300 palavras cada; palavras-chave em português e noutra língua estrangeira (cerca de 5 palavras-chave); índices.
4. No caso do trabalho final ser escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
5. Os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
6. Para efeitos de depósito legal, na Biblioteca Nacional, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital, e no Ministério da Educação, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de um exemplar em formato digital.